



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO PREFE FMS N.º 08/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-SC E A EMPRESA CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM SAUDE, SEGURANÇA E RESGATE LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 750, centro, na cidade de São Domingos-SC, CEP: 89.835-000, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do RG n. [REDACTED] SSP/SC SSP/SC e CPF n. [REDACTED], denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM SAUDE, SEGURANÇA E RESGATE RS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua São Manuel, nº456, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 42.428.798/0001-17, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE TREINAMENTO DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR - APH E SUPORTE BÁSICO DE VIDA - BLS, CURSO QUE SERÁ FORNECIDOS AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE ATENDEM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ENFERMEIRAS E TÉCNICAS DE ENFERMAGEM A FIM DE PROPORCIONAR MAIOR CONHECIMENTO E HABILIDADES NA REALIZAÇÃO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOSSO MUNICÍPIO.

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº07/2023 – Dispensa de Licitação nº 02/2023.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 1.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias conforme solicitação, emitida pelo departamento responsável;
- 1.2. A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando **por 01 (um) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

- 3.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais).

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

- 4.1. Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer nota fiscal com todos os dados necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1. A CONTRATADA será responsável por: executar curso de atendimento Pre-Hospitalar-APH e suporte básico da vida a ser ministrado para 25 colaboradores da área da saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 6.1. O CONTRATANTE será responsável:
 - a) Ofertar espaço adequado para o treinamento.
 - b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
 - c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
 - d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



10.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Para este serviço não será cobrado seguro garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

11.2. Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

11.3. Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item “11.1. ”, supra.

11.4. Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

11.5. Demais penalidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

14.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, designa como:

a) **Gestora deste Contrato**, o Secretário de Saúde o Srº Gustavo Bortoli Valgoi do município, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;

15.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

16.2. As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

16.3. O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

16.4. As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei nº 8.666/93;

16.5. As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

16.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de SÃO DOMINGOS -SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

SÃO DOMINGOS -SC, em 16 de maio de 2023.

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-SC
Prefeito municipal

CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE, SEGURANÇA E RESGATE RS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome _____

CPF _____

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado - OAB/SC42.539 _____